

DA DOR À BUSCA POR JUSTIÇA

Orientações para vítimas de violência



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO



São Paulo, 2012

DA DOR À BUSCA POR JUSTIÇA

Orientações para vítimas de violência

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - SJDC

Dr^a. Eloisa de Sousa Arruda - Secretária da SJDC

Dr^a. Cristiane Pereira - Coordenadora do CRAVI

Centro de Referência e Apoio à Vítima - CRAVI

Elaboração e Execução do Projeto

Adriana Massocato Oliveira

Bruno Cervilieri Fedri

Karina Pierrobon Caritá

Sueli Maria Gabriel

Siméia Ivo

Jessica dos Anjos Tino

Kátia Aparecida Conceição

Priscilla Galhardo de Lima Morais

Vinicius Carlos da Silva

Lúcia Regina Barreto

Silvio dos Anjos

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Revisão do projeto

Dr. Flávio Farinazzo Lorza - Promotor de Justiça

Capa e projeto gráfico

Patrícia Leite

Ctp, Impressão e Acabamento

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Com grata satisfação, apresentamos aos paulistas a cartilha “Da dor à busca por justiça- orientações para vítimas de violência”. Foi produzida pelo Centro de Referência e Apoio à Vítima – CRAVI que se insere no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania entre os programas de apoio e proteção a vítimas e testemunhas de crimes, ao lado do Programa Estadual de Proteção a Testemunhas – PROVITA, do Programa Estadual de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados- PPCAM e do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - NETP.

Os relatos das dificuldades enfrentadas pelas vítimas de crimes violentos e/ou seus familiares, no caminho que vai do momento do fato, até a esperada resposta penal, serviram de base para a elaboração do texto.

Procurou-se esmiuçar os trâmites burocráticos em linguagem simples e acessível para que possa servir como fonte de orientação rápida e precisa a pessoas que, por vezes, nem sabem como começar a agir diante da tragédia.

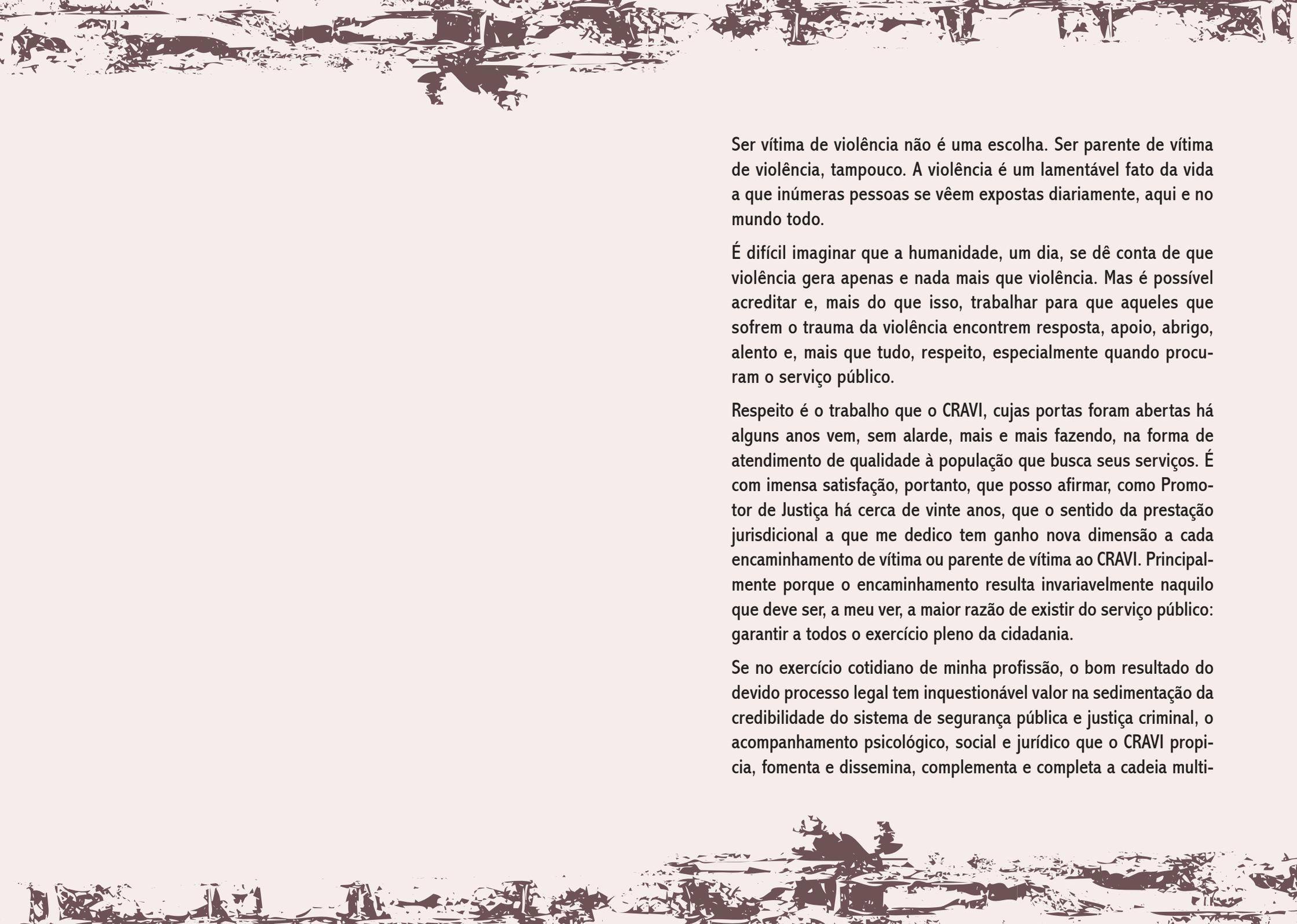
Agradecemos a todos aqueles doaram seus conhecimentos e dedicaram seu tempo para que a cartilha se concretizasse.

Acolher as vítimas e seus familiares no momento da dor, amparar no caminho da superação, e acompanhar a fase de fortalecimento, é a missão do CRAVI.

Desejamos que a cartilha “Da dor à busca por justiça- orientações para vítimas de violência” contribua de algum modo nessa trajetória.

Eloisa de Sousa Arruda

*Secretária da Justiça
e da Defesa da Cidadania*

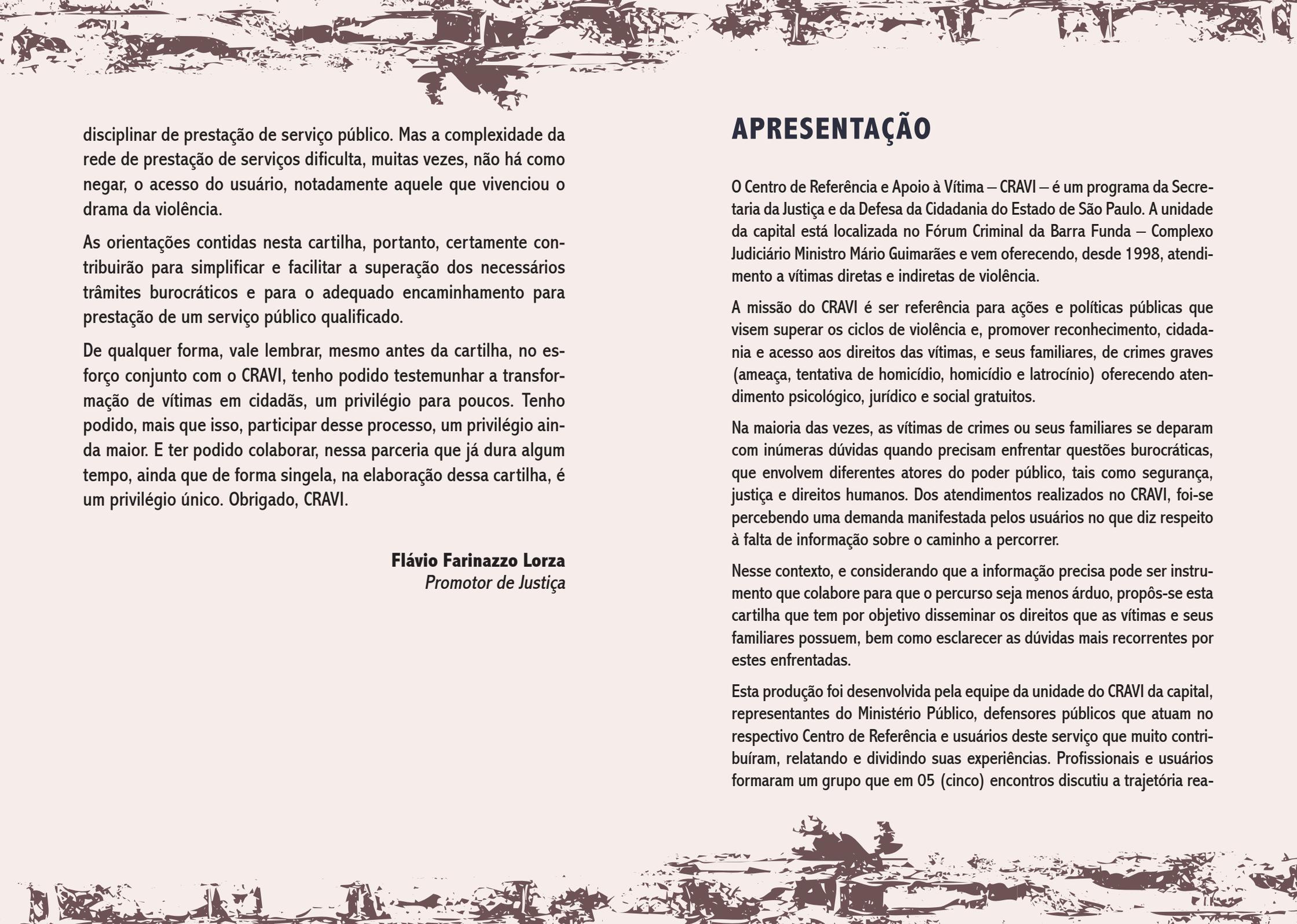


Ser vítima de violência não é uma escolha. Ser parente de vítima de violência, tampouco. A violência é um lamentável fato da vida a que inúmeras pessoas se vêem expostas diariamente, aqui e no mundo todo.

É difícil imaginar que a humanidade, um dia, se dê conta de que violência gera apenas e nada mais que violência. Mas é possível acreditar e, mais do que isso, trabalhar para que aqueles que sofrem o trauma da violência encontrem resposta, apoio, abrigo, alento e, mais que tudo, respeito, especialmente quando procuram o serviço público.

Respeito é o trabalho que o CRAVI, cujas portas foram abertas há alguns anos vem, sem alarde, mais e mais fazendo, na forma de atendimento de qualidade à população que busca seus serviços. É com imensa satisfação, portanto, que posso afirmar, como Promotor de Justiça há cerca de vinte anos, que o sentido da prestação jurisdicional a que me dedico tem ganho nova dimensão a cada encaminhamento de vítima ou parente de vítima ao CRAVI. Principalmente porque o encaminhamento resulta invariavelmente naquilo que deve ser, a meu ver, a maior razão de existir do serviço público: garantir a todos o exercício pleno da cidadania.

Se no exercício cotidiano de minha profissão, o bom resultado do devido processo legal tem inquestionável valor na sedimentação da credibilidade do sistema de segurança pública e justiça criminal, o acompanhamento psicológico, social e jurídico que o CRAVI propicia, fomenta e dissemina, complementa e completa a cadeia multi-



disciplinar de prestação de serviço público. Mas a complexidade da rede de prestação de serviços dificulta, muitas vezes, não há como negar, o acesso do usuário, notadamente aquele que vivenciou o drama da violência.

As orientações contidas nesta cartilha, portanto, certamente contribuirão para simplificar e facilitar a superação dos necessários trâmites burocráticos e para o adequado encaminhamento para prestação de um serviço público qualificado.

De qualquer forma, vale lembrar, mesmo antes da cartilha, no esforço conjunto com o CRAVI, tenho podido testemunhar a transformação de vítimas em cidadãs, um privilégio para poucos. Tenho podido, mais que isso, participar desse processo, um privilégio ainda maior. E ter podido colaborar, nessa parceria que já dura algum tempo, ainda que de forma singela, na elaboração dessa cartilha, é um privilégio único. Obrigado, CRAVI.

Flávio Farinazzo Lorza
Promotor de Justiça

APRESENTAÇÃO

O Centro de Referência e Apoio à Vítima – CRAVI – é um programa da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo. A unidade da capital está localizada no Fórum Criminal da Barra Funda – Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães e vem oferecendo, desde 1998, atendimento a vítimas diretas e indiretas de violência.

A missão do CRAVI é ser referência para ações e políticas públicas que visem superar os ciclos de violência e, promover reconhecimento, cidadania e acesso aos direitos das vítimas, e seus familiares, de crimes graves (ameaça, tentativa de homicídio, homicídio e latrocínio) oferecendo atendimento psicológico, jurídico e social gratuitos.

Na maioria das vezes, as vítimas de crimes ou seus familiares se deparam com inúmeras dúvidas quando precisam enfrentar questões burocráticas, que envolvem diferentes atores do poder público, tais como segurança, justiça e direitos humanos. Dos atendimentos realizados no CRAVI, foi-se percebendo uma demanda manifestada pelos usuários no que diz respeito à falta de informação sobre o caminho a percorrer.

Nesse contexto, e considerando que a informação precisa pode ser instrumento que colabore para que o percurso seja menos árduo, propôs-se esta cartilha que tem por objetivo disseminar os direitos que as vítimas e seus familiares possuem, bem como esclarecer as dúvidas mais recorrentes por estes enfrentadas.

Esta produção foi desenvolvida pela equipe da unidade do CRAVI da capital, representantes do Ministério Público, defensores públicos que atuam no respectivo Centro de Referência e usuários deste serviço que muito contribuíram, relatando e dividindo suas experiências. Profissionais e usuários formaram um grupo que em 05 (cinco) encontros discutiu a trajetória rea-

lizada pelas vítimas e seus familiares. Também foram esclarecidas dúvidas sobre direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos.

A abordagem utilizada para colher os relatos foi estabelecer na linha do tempo, após a violência, os caminhos e as instituições pelas quais as vítimas e familiares devem ou podem passar. A análise e confecção da cartilha foram pensadas desde a perspectiva da vítima, facilitando assim o entendimento e a localização das informações.

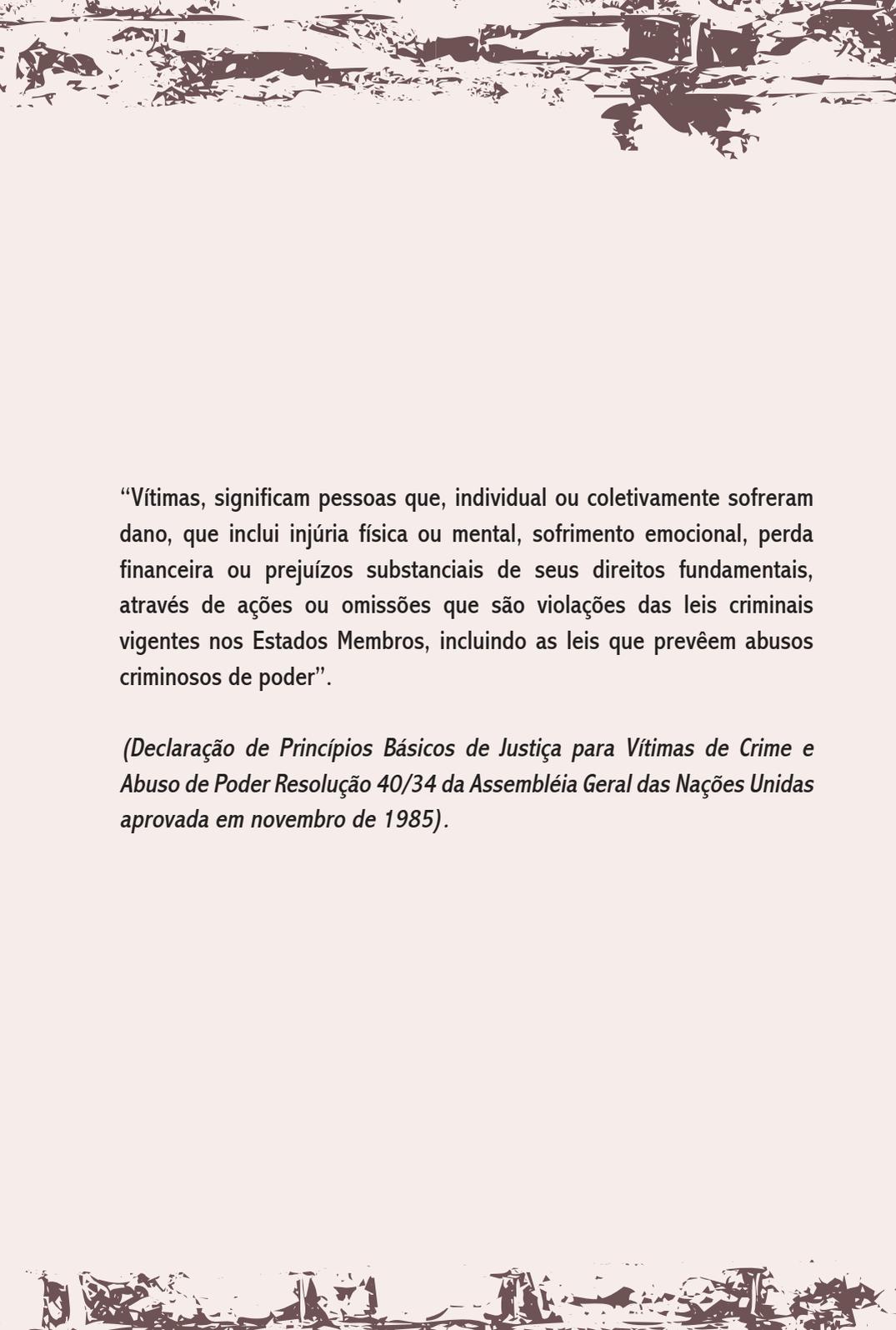
Abordaremos o percurso e as instituições normalmente acionadas pelas vítimas e familiares, nos seguintes casos: desaparecimento, ameaça, lesão corporal ou tentativa de homicídio, homicídio ou latrocínio.

O trabalho do grupo e a cartilha que dele resultou traduzem a importância da informação e a necessidade de as vítimas e familiares terem conhecimento de seus direitos e poderem exercê-los. Chama também a atenção para o fato de que, nesta situação, alguns não têm condições de pedir ajuda, e outros não sabem a quem recorrer.

Cristiane Pereira
Coordenadora do CRAVI

Índice

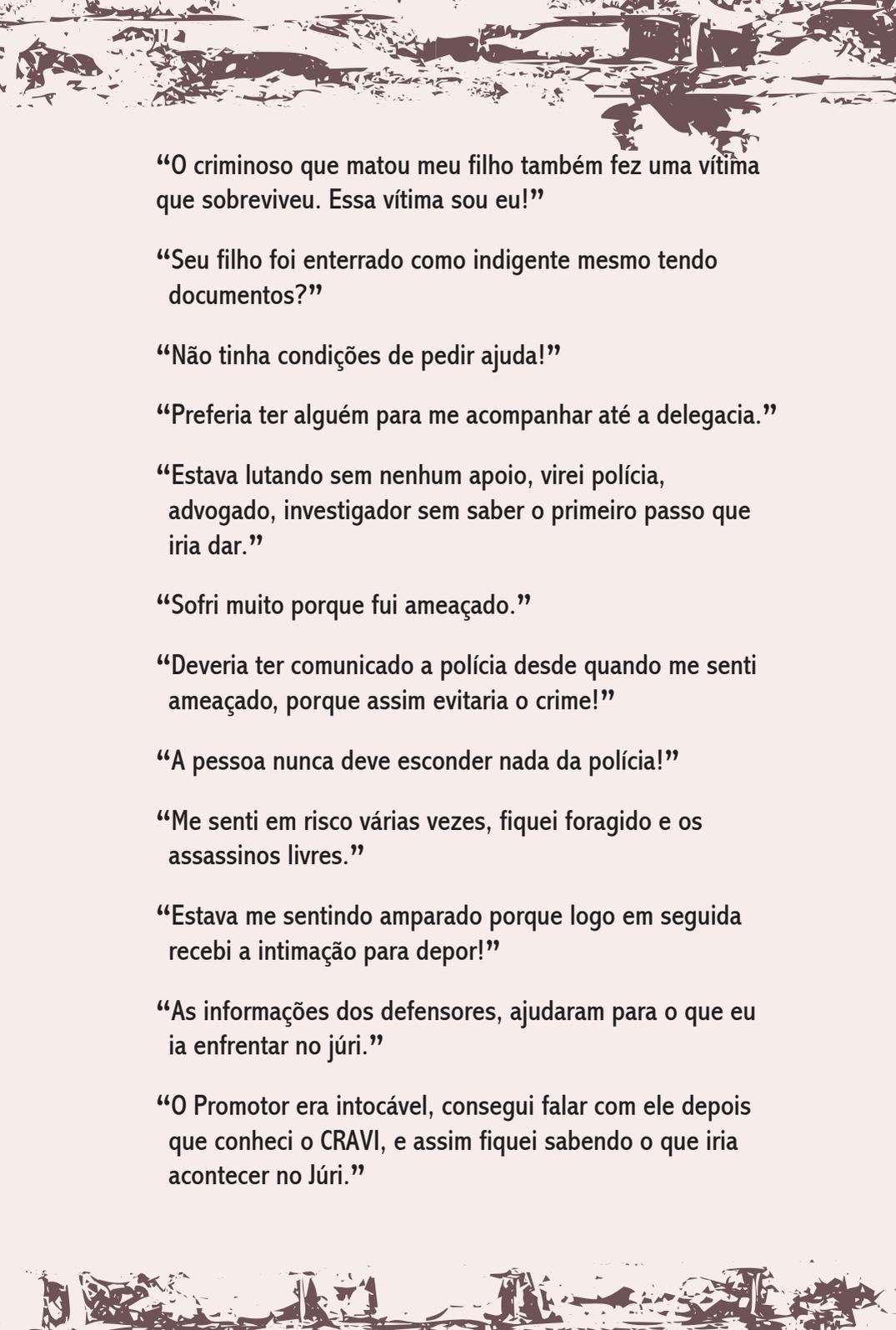
Desaparecimento	14
Ameaça	16
Lesão Corporal ou Tentativa de Homicídio	18
Homicídio ou Latrocínio	20
Instituto Médico Legal (IML)	24
Funerária	26
Inquérito Policial	28
Processo Judicial (Fases)	29
Orientações importantes para vítima, familiares e testemunhas	32
Funções	34
Endereços úteis	37
Referências	40



“Vítimas, significam pessoas que, individual ou coletivamente sofreram dano, que inclui injúria física ou mental, sofrimento emocional, perda financeira ou prejuízos substanciais de seus direitos fundamentais, através de ações ou omissões que são violações das leis criminais vigentes nos Estados Membros, incluindo as leis que prevêm abusos criminosos de poder”.

(Declaração de Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder Resolução 40/34 da Assembléia Geral das Nações Unidas aprovada em novembro de 1985).

Frases ditas por usuários durante
as reuniões de grupo realizadas
para elaboração dessa cartilha



“O criminoso que matou meu filho também fez uma vítima que sobreviveu. Essa vítima sou eu!”

“Seu filho foi enterrado como indigente mesmo tendo documentos?”

“Não tinha condições de pedir ajuda!”

“Preferia ter alguém para me acompanhar até a delegacia.”

“Estava lutando sem nenhum apoio, virei polícia, advogado, investigador sem saber o primeiro passo que iria dar.”

“Sofri muito porque fui ameaçado.”

“Deveria ter comunicado a polícia desde quando me senti ameaçado, porque assim evitaria o crime!”

“A pessoa nunca deve esconder nada da polícia!”

“Me senti em risco várias vezes, fiquei foragido e os assassinos livres.”

“Estava me sentindo amparado porque logo em seguida recebi a intimação para depor!”

“As informações dos defensores, ajudaram para o que eu ia enfrentar no júri.”

“O Promotor era intocável, consegui falar com ele depois que conheci o CRAVI, e assim fiquei sabendo o que iria acontecer no Júri.”

O que fazer quando se é vítima
ou familiar de vítima de crime

DESAPARECIMENTO

Diálogo

- Alô!
- Oi Cleide, é a Joana... estou desesperada!!!!
- O que houve?
- O João saiu para ir ao mercado faz 6 horas e até agora não voltou.
- Você já ligou no celular dele?
- Já liguei diversas vezes, mas não atende.
- Liga para a polícia!!!
- Eu liguei, eles perguntaram se eu procurei nos locais que ele costuma frequentar, e se eu já o considerar como desaparecido poderei fazer o Boletim de Ocorrência. Estou desesperada!
- Liga para os amigos dele, procura pelo bairro, vai até a escola, pergunta na farmácia, na padaria, pode ser que alguém tenha visto ele. Se ninguém souber, então vai lá fazer o Boletim.

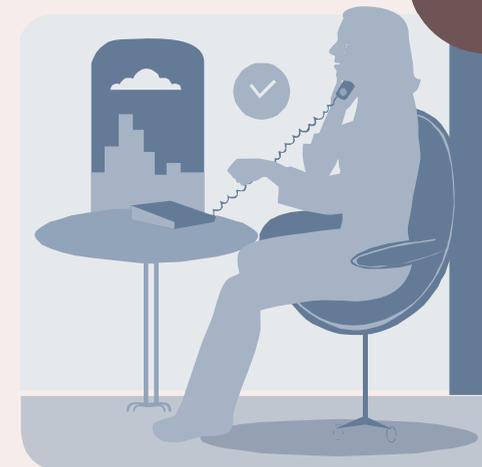
O que fazer?

- É importante que você procure primeiramente nos seguintes locais: casa de amigos, trabalho, hospitais, Instituto Médico Legal (IML).
- Em sequência, registrar um boletim de ocorrência, que pode ser feito pela internet, na Delegacia Eletrônica (www.ssp.sp.gov.br) ou no distrito policial mais próximo de sua casa (para efetuar o boletim de ocorrência você deverá portar seu RG e uma foto do desaparecido), descrevendo toda a situação em que ocorreu o desaparecimento, forneça o máximo de informação possível.
- Busque informações junto a Delegacia Especializada: 4ª Delegacia de Pessoas Desaparecidas do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa DHPP, na internet: www.policiaocivil.sp.gov.br/programa/; pessoalmente: Rua Brigadeiro Tobias, nº 527 - 3º



andar, Bairro da Luz, São Paulo; ou, pelos telefones: (11) 3311-3547/ 3311-3548/ 3311-3983¹.

- Após o registro do desaparecimento na delegacia, para auxiliar nas buscas, divulgue por meio eletrônico no site da Secretaria de Segurança Pública (http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/pessoas_desaparecidas) na internet, a foto da pessoa desaparecida que for enviada ao departamento policial, tendo em mãos o boletim de ocorrência.
- Caso a pessoa seja encontrada e/ou retorne ao convívio familiar, obrigatoriamente deve-se comunicar à polícia, para que o processo seja finalizado. A comunicação do encontro de pessoa desaparecida pode ser feita na Internet, por meio eletrônico no site da Secretaria de Segurança Pública através da Delegacia Eletrônica (www.ssp.sp.gov.br/bo/nde/encontroPessoa), ou na delegacia, pessoalmente.



¹ O Governo do Estado de São Paulo, com o apoio de diversos órgãos públicos e entidades civis, lançou no dia 25 de maio de 2012 o Programa São Paulo em Busca das Crianças e Adolescentes Desaparecidos, que prevê um conjunto de ações voltadas para a prevenção e localização de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de São Paulo. Informações e orientações acesse: www.policiaocivil.sp.gov.br/programa/

AMEAÇA

Diálogo

- Oi cara... preciso falar com você?
- O que houve?
- Cara.. sabe aquela surra que vi o Tício levando do Caio no sábado?
- Sei.
- Então, recebi uma ameaça dos caras dizendo que se me procurarem é pra dizer que eu não vi nada, caso contrário posso sofrer consequências sérias.
- Nossa!! cara... você tem que fazer alguma coisa, porque eles podem fazer algo para você e sua família. Vá à delegacia, faça uma queixa.
- Mas eu tenho medo!!!
- Converse com o delegado sobre esse medo. Se não fizer isso, a situação pode piorar. E se você estiver se sentindo muito ameaçado, avisa o delegado e pergunta se o Estado fornece alguma proteção.

Em caso de receber alguma ameaça (palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico), de causar-lhe mal injusto ou grave.

O que fazer?

- É importante registrar um boletim de ocorrência que pode ser feito pela internet, na Delegacia Eletrônica (www.ssp.sp.gov.br/bo/nde/CrimeHonraEntrada) ou no distrito policial mais próximo de sua casa.

- Na delegacia eletrônica ou no Distrito Policial você deverá fornecer seu RG, endereço, telefones, dados da ocorrência (data, hora, local do fato) e o nome do agressor, bem como um breve relato do ocorrido.
- Ao registrar a ocorrência de um crime de ameaça (“fazer o BO”, “fazer a queixa”), é importante que a vítima deixe clara a intenção de que o autor do crime seja processado. A lei chama isso de representação e basta que a vítima diga ao Delegado de Polícia que tem interesse em representar. De qualquer forma, se isso não foi feito no dia em que a ocorrência foi registrada, a vítima tem o prazo de 6 meses para representar, contado do dia em que soube quem foi o autor do crime.



LESÃO CORPORAL OU TENTATIVA DE HOMICÍDIO

O que fazer?

- Antes de se dirigir à delegacia, é importante que, se for possível, a vítima, um familiar ou algum conhecido, tire fotos da lesão e anote nome, endereço e telefone de testemunhas.
- Em seguida, é importante registrar a ocorrência (“fazer o BO”, “fazer a queixa”), no distrito policial mais próximo de sua casa.
- Na Delegacia de Polícia será entregue uma requisição para a realização do exame de corpo de delito no IML (Instituto Médico Legal). O exame tem a finalidade de comprovar que a agressão aconteceu. É importante que o exame seja realizado o quanto antes porque as lesões podem desaparecer.
- A lesão pode ser leve, grave ou gravíssima. Se for leve, é importante que a vítima deixe clara a intenção de que o autor do crime seja processado. A lei chama isso de representação e basta que a vítima diga ao Delegado de Polícia que tem interesse em representar. De qualquer forma, se isso não foi feito no dia em que a ocorrência foi registrada, a vítima tem o prazo de 6 meses para representar, contado do dia em que soube quem foi o autor do crime.

OBS: Não é necessário ir à Delegacia de Polícia acompanhado de um Advogado. Porém, se entender importante e tiver condições, não há problema em ser acompanhado por um.

E depois, o que acontece?

- As pessoas relacionadas com o crime, seja o autor, seja a vítima, sejam as testemunhas, serão ouvidas na Delegacia de Polícia. Depois de concluídas as investigações, a acusação contra o autor do crime será feita pelo Promotor de Justiça e, por isso, a vítima não precisa contratar um Advogado.



HOMICÍDIO OU LATROCÍNIO

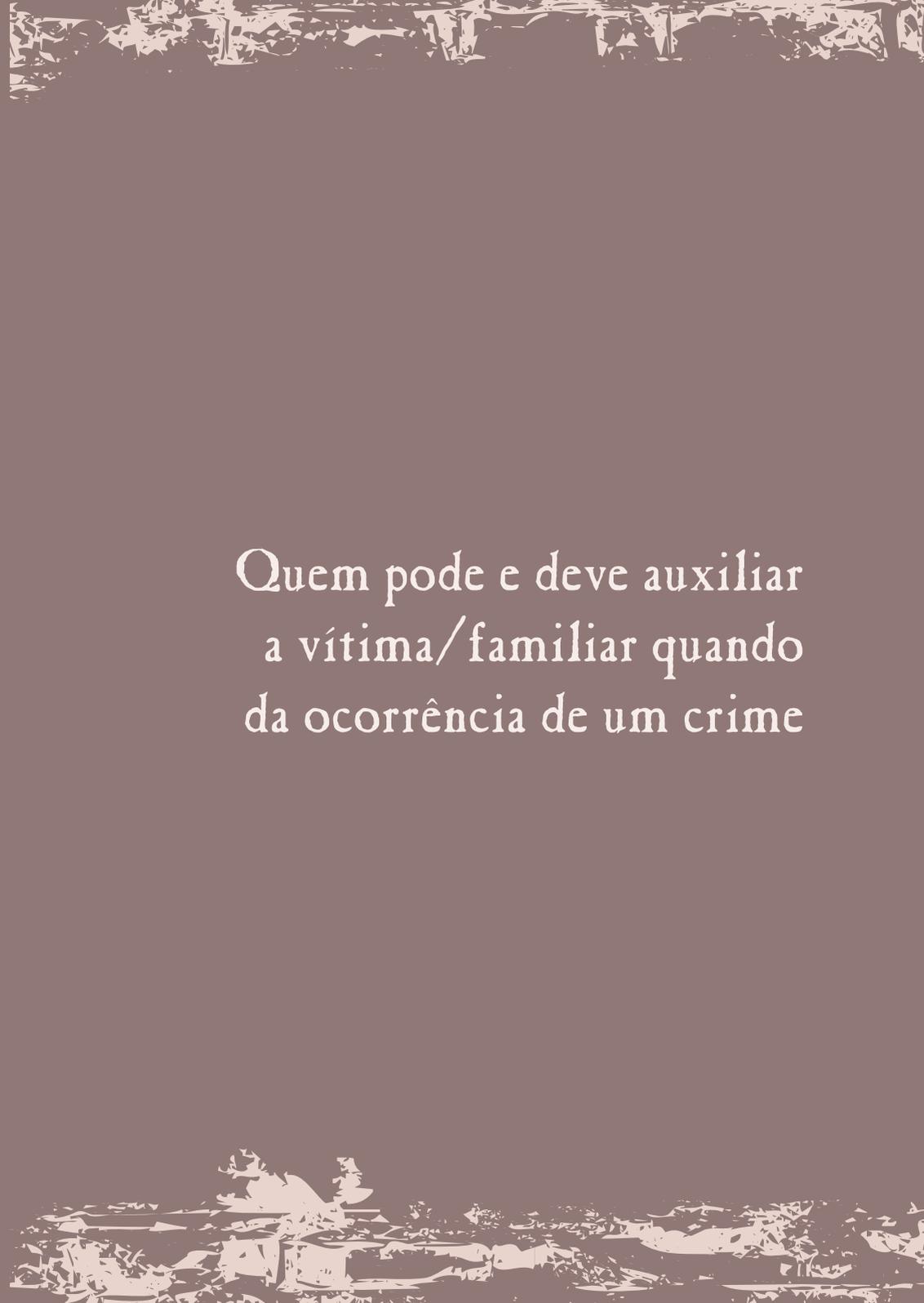
- **HOMICÍDIO:** Existem dois tipos de crime de homicídio. Um deles é o crime de homicídio doloso, em que o autor mata a vítima intencionalmente, como, por exemplo, quando o marido, por ciúme, esfaqueia a mulher até a morte. O outro é o crime de homicídio culposo, em que o autor mata a vítima acidentalmente, como, por exemplo, num atropelamento.
- **LATROCÍNIO:** No crime de latrocínio, a morte é consequência de um crime de roubo, ou seja, o autor do crime, para roubar, mata a vítima.

O que fazer?

- Comunicar a Polícia Militar por intermédio do número de telefone 190 (gratuito). É importante evitar que o local do crime seja modificado, enquanto a polícia não chegar.
- A Polícia Militar tem como principal função providenciar o isolamento do local do crime, para garantir que não sejam feitas alterações até a realização da perícia. A Polícia Militar deve, também, fazer contato com a Delegacia de Polícia da região para que a Polícia Civil possa dar início às investigações.
- A perícia no local do crime é feita pela Polícia Científica e tem a finalidade de colher a maior quantidade de provas sobre o crime (localização de testemunhas, posição do corpo da vítima, projéteis, cartuchos, objetos, etc.).

- Depois da realização da perícia no local do crime (não existe um prazo determinado, isso dependerá da quantidade de provas existentes, das condições do local, do tempo, etc e da liberação, cuja responsabilidade é do Delegado de Polícia), o Delegado de Polícia enviará uma comunicação ao CEPOL (Centro de Operações da Polícia Civil – órgão que recebe e transmite dados das ocorrências registradas nas unidades policiais para providências urgentes), que solicitará o carro do Instituto Médico Legal (IML) para transporte do corpo e realização do exame necroscópico.





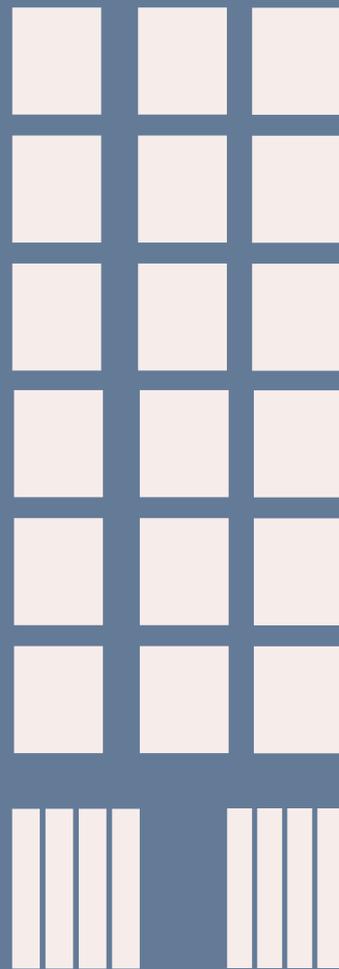
Quem pode e deve auxiliar
a vítima/familiar quando
da ocorrência de um crime

IML

- O IML (Instituto Médico Legal) é responsável pela realização da necropsia, também chamada de autópsia ou exame necroscópico (exame do cadáver para identificação da causa da morte) e da DECLARAÇÃO DE ÓBITO.
- No IML, além da realização do exame necroscópico, o cadáver será fotografado e serão colhidas as impressões digitais, que serão enviadas para o IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt).
- O reconhecimento do cadáver será realizado, num primeiro momento, por intermédio de fotografias e, posteriormente, por um parente próximo (pais, irmãos ou filhos). Caso não sejam identificados ou localizados familiares da vítima, um amigo próximo que queira fazer o reconhecimento e tomar as providências para liberação do corpo, deverá dirigir-se à Delegacia de Polícia na qual foi registrado o BO (Boletim de Ocorrência) e pedir autorização, que será concedida ou não a critério do Delegado de Polícia. Para facilitar a realização do reconhecimento é importante que sejam

IML

Instituto Médico Legal



fornecidas informações sobre marcas ou sinais particulares, tais como tatuagem, sinal de nascença, alguma fratura sofrida anteriormente, algum tratamento dentário. Existem situações, como em incêndios e explosões, em que a vítima só poderá ser identificada por exames específicos, tais como o de DNA ou da arcada dentária.

- Após o reconhecimento no IML, se ficar constatado que a vítima não tinha identificação civil, o familiar ou amigo que reconheceu o cadáver será encaminhado ao IIRGD (o IML e o IIRGD ficam em locais distintos, portanto é importante ter meios para a locomoção, tais como dinheiro, bilhete único, carona, etc.).
- O prazo para liberação do cadáver dependerá da quantidade de exames que deverão ser feitos. Isso vai variar de acordo com uma série de circunstâncias, como o estado de conservação do cadáver, a suspeita de intoxicação, etc.
- Caso não seja possível a identificação do cadáver, ele será enterrado como desconhecido e receberá um número de identificação. De qualquer forma, se for possível ser identificado posteriormente, tanto a DECLARAÇÃO DE ÓBITO quanto o BOLETIM DE OCORRÊNCIA serão alterados, com a inclusão da identificação.

FUNERÁRIA

- Após o reconhecimento e a identificação do corpo no IML e, quando for necessário, depois do comparecimento ao IIRGD, o familiar ou amigo será orientado a dirigir-se à agência funerária, onde deverá comparecer com os documentos previamente solicitados, bem como com roupas para vestir o falecido.
- Na agência funerária será feito o pagamento do funeral. Se a família não tiver condições financeiras para arcar com as despesas, deverá comunicar o fato na agência funerária, onde serão informados os meios e procedimentos para ter garantida a gratuidade do sepultamento. É importante lembrar que não há necessidade de apresentação de atestado de pobreza, basta que ela seja declarada pelo interessado, nos termos do que garante a Lei 11.083/91.
- A família da pessoa que tiver doado algum órgão para fins de transplante médico poderá usufruir da dispensa de pagamento de algumas taxas, emolumentos e tarifas (Lei 11.479/94, regulamentada pelo Decreto 35.198/95). Para tanto, na contratação do funeral, a família deverá apresentar o comprovante de doação de órgãos do falecido, bem como da imediata comunicação do óbito à instituição médica habilitada a realizar o transplante.
- Não é necessária a comprovação de efetivo aproveitamento dos órgãos doados.
- Em caso de cobrança indevida, entre em contato com o Serviço Funerário pelo telefone 0800-109850 (ligação gratuita).
- A agência funerária é responsável pelo encaminhamento dos dados do falecido ao Cartório de Registro Civil para emissão da Certidão de Óbito. O documento pode ser retirado por um familiar depois de cinco dias úteis.

Documentos para o funeral

- Em qualquer agência funerária é possível providenciar o funeral, desde que sejam apresentados os seguintes documentos do falecido:
- Declaração de óbito assinada por um médico para sepultamento. No caso de cremação, dois médicos deverão assinar a declaração;
- Cédula de Identidade (RG);
- Certidão de Nascimento (em caso de falecidos menores de idade) ou Certidão de Casamento;
- Carteira Profissional;
- Título Eleitoral; Certificado de Reservista, se homem maior de 18 anos;
- CPF; Cartão do INSS; PIS/PASEP.

A falta de qualquer documento, exceto do atestado de óbito, não impede a contratação do funeral.

Dica:

- Erros na declaração de óbito devem ser retificados dentro de 24 horas após a emissão, na Agência Central por intermédio do telefone 0800-109850 (ligação gratuita).



INQUÉRITO POLICIAL

Tomando conhecimento da prática de um **crime**, o **Delegado de Polícia** deve instaurar um **inquérito policial** para dar início à **investigação** e apurar quem foi o autor do crime. Durante a investigação, o Delegado de Polícia e os Investigadores vão procurar e ouvir testemunhas e pedir a realização de **provas técnicas** como, por exemplo, o **exame de corpo de delito** (exame para saber quais foram as lesões que a vítima sobrevivente sofreu), o **exame necroscópico** (exame para saber o que causou a morte da vítima) e **laudo de local do crime** (laudo para colher provas no local onde o crime foi praticado).

Depois de concluir a investigação, o Delegado de Polícia deverá encaminhar o inquérito policial ao **Fórum**. Em seguida, já no Fórum, o inquérito policial será encaminhado ao **Promotor de Justiça**, que poderá tomar três providências:

- 1ª) pedir o **arquivamento** do inquérito policial porque não existem provas suficientes para processar alguém.
- 2ª) pedir a realização de novas **diligências**, como por exemplo ouvir novas testemunhas e realizar outras provas técnicas, como exame da arma utilizada para cometer o crime
- 3ª) iniciar a acusação contra o **indiciado** (o suspeito de ser o autor do crime), por intermédio de um documento chamado **denúncia**, que será encaminhado ao **Juiz de Direito** e no qual estarão descritos o crime ou os crimes praticados.

Depois que o Juiz de Direito recebe a denúncia feita pelo Promotor de Justiça, têm início o **processo judicial**, a partir de quando o **acusado** sempre será defendido por um **Advogado**.

FASES DO PROCESSO JUDICIAL

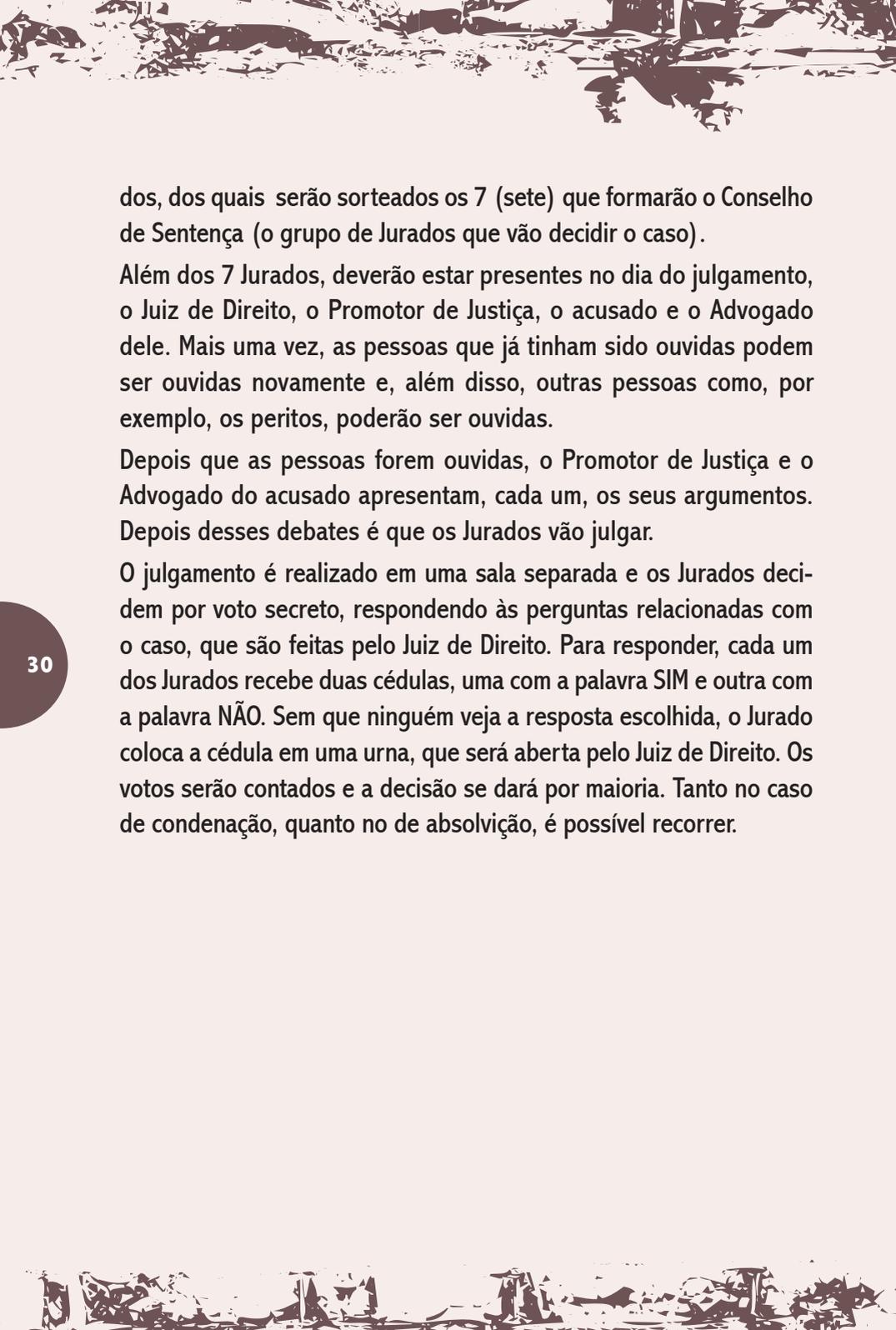
O processo judicial dos crimes de homicídio doloso tem duas fases:

1ª FASE

Nesta primeira fase, as pessoas ouvidas durante a investigação feita no inquérito policial, poderão ser ouvidas novamente, para confirmar ou não o que disseram. Essas pessoas serão ouvidas no **Fórum**, durante uma **audiência** na qual deverão estar presentes o Juiz de Direito, o Promotor de Justiça, o acusado e o Advogado dele. Outras provas também poderão ser produzidas e, depois disso, se o Juiz de Direito entender que elas são suficientes, vai determinar que o acusado deve ser levado a julgamento pelo **Tribunal do Júri**, por intermédio de uma decisão chamada pronúncia. Mas, se o Juiz de Direito entender que as provas produzidas não são suficientes, vai determinar o encerramento do processo, por intermédio de uma decisão chamada **impronúncia**. Tanto o Promotor de Justiça quanto o Advogado do acusado podem recorrer de qualquer uma dessas decisões.

2ª FASE

O julgamento final do acusado é feito pelo Tribunal do Juri, que é formado por 7 (sete) cidadãos brasileiros. Os Jurados não precisam ser formados em direito, nem em qualquer outro curso universitário. A principal exigência é que sejam alfabetizados. No dia do julgamento são convocados para comparecer ao Fórum 25 (vinte e cinco) Jura-



dos, dos quais serão sorteados os 7 (sete) que formarão o Conselho de Sentença (o grupo de Jurados que vão decidir o caso).

Além dos 7 Jurados, deverão estar presentes no dia do julgamento, o Juiz de Direito, o Promotor de Justiça, o acusado e o Advogado dele. Mais uma vez, as pessoas que já tinham sido ouvidas podem ser ouvidas novamente e, além disso, outras pessoas como, por exemplo, os peritos, poderão ser ouvidas.

Depois que as pessoas forem ouvidas, o Promotor de Justiça e o Advogado do acusado apresentam, cada um, os seus argumentos. Depois desses debates é que os Jurados vão julgar.

O julgamento é realizado em uma sala separada e os Jurados decidem por voto secreto, respondendo às perguntas relacionadas com o caso, que são feitas pelo Juiz de Direito. Para responder, cada um dos Jurados recebe duas cédulas, uma com a palavra SIM e outra com a palavra NÃO. Sem que ninguém veja a resposta escolhida, o Jurado coloca a cédula em uma urna, que será aberta pelo Juiz de Direito. Os votos serão contados e a decisão se dará por maioria. Tanto no caso de condenação, quanto no de absolvição, é possível recorrer.

Quais os direitos da vítima

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES PARA A VÍTIMA, TESTEMUNHAS E FAMILIARES

— A participação das testemunhas e da vítima ou vítimas na fase de investigação tem extrema importância. Quanto mais informações forem prestadas, maior será a chance de a polícia apurar a autoria do crime.

— Comparecer na Delegacia de Polícia, no Fórum ou em qualquer outro órgão público, sempre que solicitado.

— Atente para os cuidados com trajes nas dependências dos Foruns.²

— Informações novas devem ser comunicadas ao Delegado de Polícia durante a fase de investigação e ao Promotor de Justiça depois de iniciada a ação penal.

— Caso esteja sofrendo qualquer espécie de ameaça, comunique imediatamente ao Delegado de Polícia durante a fase de investigação e ao Promotor de Justiça depois de iniciada a ação penal.

— Não queira agir como investigador indo atrás do suposto criminoso ou tentando levantar provas, isto pode colocar sua vida e a de sua família em risco.

— Existe um Programa Estadual de Proteção a Testemunhas – PRO-VITA/SP – que fornece proteção as pessoas coagidas ou ameaçadas que colaboram em inquéritos policiais ou processos criminais (o endereço encontra-se no final desta cartilha).

— Qualquer Vítima ou Testemunha pode solicitar que seus dados qualificativos (nome, endereço, etc) não constem no processo, como forma de garantir sua segurança. Esse pedido poderá ser

2 O Provimento 603 de 27.07.1998 do Conselho Superior da Magistratura dispõe em seu artigo 2º: “Nas dependências do Fórum, as partes, testemunhas, auxiliares da justiça e demais pessoas deverão apresentar-se convenientemente trajados, segundo sua condição social”.

feito ao Delegado de Polícia em qualquer fase da Investigação Criminal, bem como ao Promotor de Justiça ou ao Juiz de Direito em qualquer fase do Processo Criminal.

— Qualquer Vítima ou Testemunha pode solicitar que o acusado seja retirado da sala de audiência durante seu depoimento, bem como que a plateia (plenário), no dia do julgamento, seja esvaziada. Basta fazer o pedido antes do início da audiência ou julgamento.

— Qualquer Vítima ou Testemunha pode solicitar que permaneça em sala separada das outras testemunhas ou vítimas antes de iniciar a audiência ou julgamento.

— É possível que vítima e testemunhas sejam chamadas para depor em todas as fases da investigação e do processo. Durante todos os depoimentos, é importante manter a calma, para lembrar a maior quantidade de detalhes do crime ou dos fatos relacionados.

— A vítima, testemunhas e familiares da vítima poderão ter acompanhamento psicológico, jurídico e social no CRAVI.



Artigo 245 da Constituição Federal; Artigo 278 da Constituição do Estado de São Paulo; Programas Nacional e Estadual de Direitos Huma-

nos (Decreto Estadual nº 42.209/97); Lei Federal nº 9.807/99; Lei Estadual nº 10.354/99; Declaração de princípios básicos de justiça para vítimas de crime e de abuso de poder (Resolução nº 40/34 da Organização das Nações Unidas); Declaração de princípios básicos de justiça para reparação a vítimas de graves violações de direitos humanos (Resolução nº 60/147 da Organização das Nações Unidas).

FUNÇÕES

POLICIAL MILITAR – O Policial Militar é o membro da Polícia Militar que tem a função principal de realizar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Ou seja, o Policial Militar tem o dever de garantir a segurança da população, buscando evitar a ocorrência de qualquer infração penal (crime, contravenção penal ou infração penal de menor potencial ofensivo). O Policial Militar não precisa ser formado num curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ter sido aprovado num concurso público.

INVESTIGADOR DE POLÍCIA – O Investigador de Polícia é o membro da Polícia Civil que tem a função principal de auxiliar o Delegado de Polícia na investigação da ocorrência e da autoria de qualquer infração penal (crime, contravenção penal ou infração penal de menor potencial ofensivo). O Investigador de Polícia não precisa ser formado num curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ter sido aprovado num concurso público.

DELEGADO DE POLÍCIA – O Delegado de Polícia é o membro da Polícia Civil que tem a função principal de investigar a ocorrência e autoria de qualquer infração penal (crime, contravenção penal ou infração penal de menor potencial ofensivo). O Delegado de Polícia

deve ser formado num curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ter sido aprovado num concurso público.

PERITO - O Perito é o membro da Polícia Científica que tem a função principal de produzir a prova técnica para auxiliar na apuração da ocorrência e autoria de qualquer infração penal (crime, contravenção penal ou infração penal de menor potencial ofensivo). Há peritos com as mais variadas formações, tais como médicos, dentistas, engenheiros, biólogos, etc. Além dos peritos que são membros da Polícia Científica aprovados num concurso público, pode haver a colaboração de outros profissionais, dependendo da perícia que necessite ser realizada.

PROMOTOR DE JUSTIÇA - O Promotor de Justiça é o membro do Ministério Público que tem a função principal de processar as pessoas acusadas de cometer infração penal (crime, contravenção penal ou infração penal de menor potencial ofensivo) e buscar as provas necessárias para sua condenação. O Promotor de Justiça deve ser formado num curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ter sido aprovado num concurso público.

DEFENSOR PÚBLICO – O Defensor Público é o membro da Defensoria Pública que tem a função principal de prestar assistência jurídica gratuita às pessoas que não têm condições econômicas para contratar um advogado. O Defensor Público deve ser formado num curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ter sido aprovado num concurso público. Como não há, no Estado de São Paulo, defensores públicos em número suficiente para prestar assistência jurídica gratuita a todas as pessoas que não têm condições econômicas para contratar um advogado, existe um convênio entre a OAB

(Ordem dos Advogados do Brasil) e a Defensoria Pública, para garantir a assistência jurídica gratuita a todos que dela necessitarem, de acordo com determinados critérios.

JUIZ DE DIREITO – O Juiz de Direito é o membro do Poder Judiciário que tem a função principal de julgar, sempre de acordo com as provas e as leis. O Juiz de Direito deve ser formado num curso de Direito e, para exercer suas funções, deve ter sido aprovado num concurso público. Nos processos do Tribunal do Júri, em que são julgados os crimes dolosos contra a vida (crimes praticados intencionalmente contra a vida de alguém, como o crime de homicídio), não é o Juiz de Direito quem julga, mas sim os Jurados, que não precisam ser formados em um curso de Direito.

PSICÓLOGO – O Psicólogo pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional, os processos mentais e sociais do indivíduo com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação. Diagnostica e avalia distúrbios emocionais, mentais e de adaptação social elucidando conflitos e questões e acompanhando pacientes no processo de tratamento; investiga os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolve pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordena equipes e atividades de área e afins.

ASSISTENTE SOCIAL – O Assistente Social exerce uma profissão de caráter sócio-político, crítico e interventivo, que se propõe a compreender e intervir na realidade sócio-histórica e analisar impactos da violência no cotidiano em que as vítimas estão inseridas, colaborando na efetivação e preservação de direitos e garantia do exercício de cidadania. Outro aspecto importante desta profissão refere-se à identificação e proposição de redes e de sociabilidade, por exemplo entre os cidadãos e instituições.

ENDEREÇOS ÚTEIS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Pátio do Colégio, 148 / 184 – Centro

CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - PABX: (11) 3291-2600

www.justica.sp.gov.br

CRAVI – CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A VÍTIMA

Unidade da Capital

Complexo Judiciário “Ministro Mario Guimarães”

Piso Térreo - Av. D, sala 0-429

Av. Abraão Ribeiro, 313 – Barra Funda

CEP: 01133-020 – São Paulo – SP

Tel.: 3666-7778 / 3666-7960 / 3666-7334

www.justica.sp.gov.br

CRAVI - Unidade Baixada Santista

Rua Dagoberto Gasgon, nº 08

Santos – SP

Tel: (13) 3205-5517

E-mail: cravisantos@justica.sp.gov.br

CRAVI - Unidade Campinas

Localizado no CIC de Campinas

Rua Odete Therezinha Santucci Otaviano, nº 92

Campinas/SP – Bairro Vida Nova – CEP 13057-508

Tel: (19) 3226-6161 / 3266-1950 / 3224-7191

E-mail: cravicampinas@sp.gov.br

CIC – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA

Pátio do Colégio, 148 / 184 – Centro

CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

PABX: (11) 3241-1201 / 3291-2637 / 3291-2636

www.justica.sp.gov.br

PROVITA - Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas

Pátio do Colégio, 148 / 184 – Centro

CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - PABX: (11) 3291 2644

www.justica.sp.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Riachuelo, 115 – Centro São Paulo – SP

Telefone: (11) 3119-9000

www.mp.sp.gov.br

DISQUE OUVIDORIA DA POLÍCIA

Telefone: 0800-177070

E-mail: ouv-policia@ouvidoria-policia.sp.gov.br

Atendimento de 2ª à 6ª feira

Das 9hs às 17hs

<http://www.ouvidoria-policia.sp.gov.br/>

DELEGACIA ELETRÔNICA

Atendimento das 9hs às 15hs

Rua Japurá, 42

PABX: (11) 3291-6006

<http://www.ssp.sp.gov.br/bo/desaparecimentoPessoasEntrada.aspx>

DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA – DHPP

Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 3º andar – Bairro Luz

CEP 01032-902 - São Paulo – SP – Brasil

(11) 3311-3236 / 3311-3238 / 3311-3444

<http://www2.policiacivil.sp.gov.br>

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento – Disque Denúncia – Tel: 181

Informações - Disque Polícia Civil – Tel: 191

Rua Libero Badaró, 39

CEP: 01009-000 - São Paulo – SP

Tel.: (11) 3291-6500

<http://www2.ssp.sp.gov.br>

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento - Disque 190 - www.polmil.sp.gov.br

Corregedoria - Tel.: (11) 3322-0190 - www.ssp.sp.gov.br/denuncias/

Ouvidoria - Tel.: 0800-177070 - www.ouvidoria-policia.sp.gov.br

POLÍCIA CIVIL - CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

Rua da Consolação, 2333

CEP: 01301-100 - São Paulo – SP

Tel.: (11) 3231-5536

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018.010

www.tjsp.jus.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Liberdade, 32 - Centro

Telefone: (11) 3105-5799

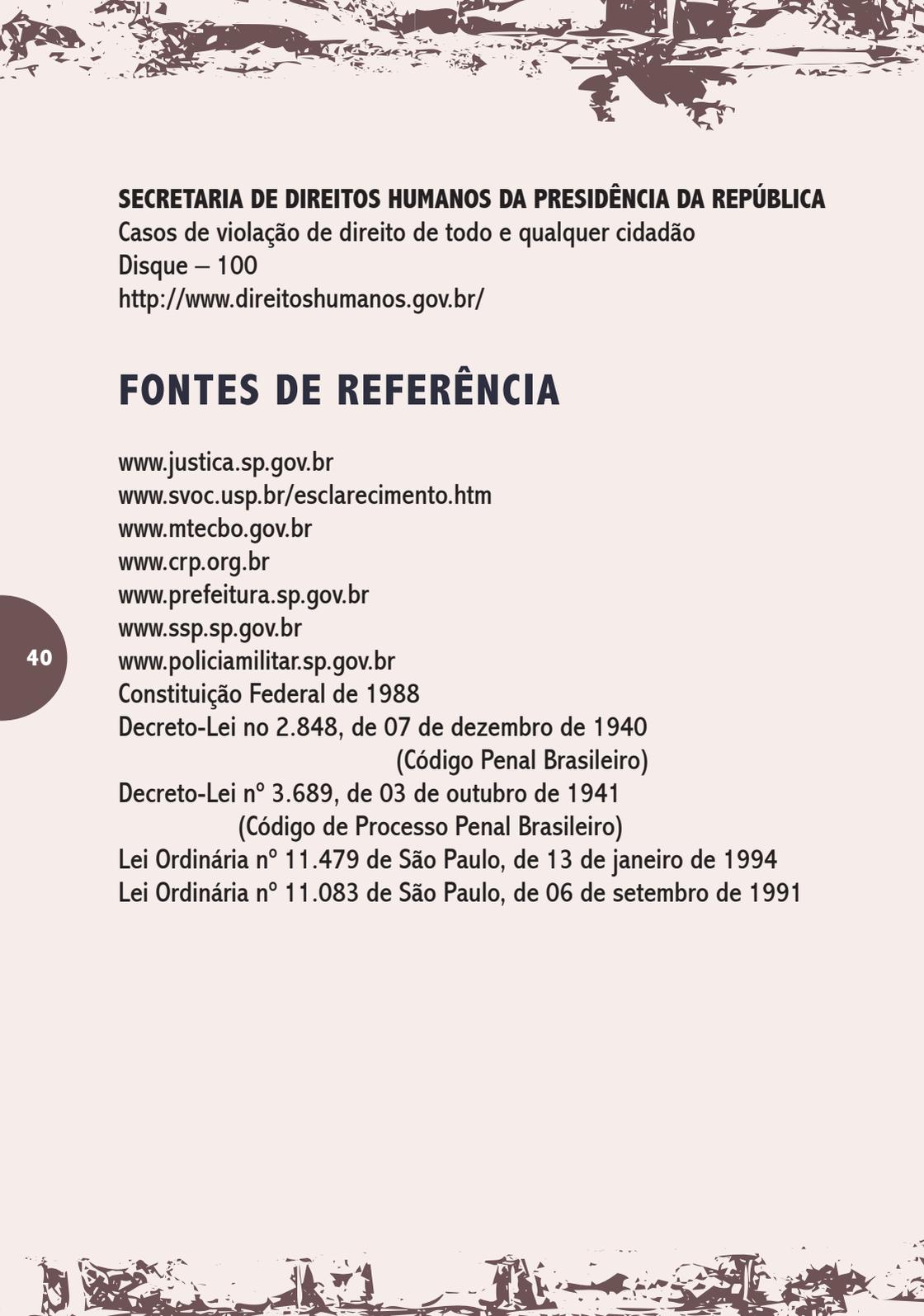
<http://www.defensoria.sp.gov.br>

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar

CEP 70046-900 - Brasília/DF

www.mds.gov.br



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casos de violação de direito de todo e qualquer cidadão

Disque – 100

<http://www.direitoshumanos.gov.br/>

FONTES DE REFERÊNCIA

www.justica.sp.gov.br

www.svoc.usp.br/esclarecimento.htm

www.mtecbo.gov.br

www.crp.org.br

www.prefeitura.sp.gov.br

www.ssp.sp.gov.br

www.policiamilitar.sp.gov.br

Constituição Federal de 1988

Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940

(Código Penal Brasileiro)

Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941

(Código de Processo Penal Brasileiro)

Lei Ordinária nº 11.479 de São Paulo, de 13 de janeiro de 1994

Lei Ordinária nº 11.083 de São Paulo, de 06 de setembro de 1991



CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À VÍTIMA

Fórum Criminal da Barra Funda

Av. D – sala 0-429, térreo – Av. Abraão Ribeiro, 313

Barra Funda – São Paulo/SP – CEP 01133-020

Tel.: (11) 3666-7778/ 3666-7960 e 3666-7334

E-mail: cravi@justica.sp.gov.br

Home page: www.justica.sp.gov.br

CRAVI - Unidade Baixada Santista

Av. Campos Sales, 128 - mezanino

Vila Nova - CEP 11013-400 - Santos/SP

Tel.: (13) 3221-6921 | e-mail: cravisantos@justica.com.br

CRAVI - Unidade Campinas

Localizado no CIC de Campinas

Rua Odete Therezinha Santucci Otaviano, nº 92

Campinas/SP – Bairro Vida Nova – CEP: 13057-508

Tel.: (19) 3266-1950/6161 | 3224-7191

E-mail: cravicampinas@sp.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**